



PROCESSO Nº : 7.538-8/2017
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RESPONSÁVEL : EUGÊNIO PELACHIM
ADVOGADO : RONY DE ABREU MUNHOZ OAB/MT 11.972
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Porto Estrela**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Eugênio Pelachim**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo José Pires (CRC/MT 011570/O-3). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Genivaldo Gomes da Silva.

3. A Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, representada pela auditora público externo, Sra. Clarismar Negrisoli Couto Garcia, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 118374/2018) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 7 (sete) irregularidades, com 10 (dez) subitens:

Responsável: **Sr. Eugênio Pelachim** (ordenador de despesas)

- 1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).
1.1) O Poder Executivo do Município gastou com pessoal o equivalente a 60,89% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54% da RCL. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais
1.2) As despesas totais com pessoal do Município de Porto Estrela ultrapassaram o limite máximo de 60% da RCL. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais



2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais, em conformidade com determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.8.1. Audiências Públicas

2.2) Ausência de comprovação da disponibilização das contas anuais para os cidadãos na Câmara Municipal e no setor técnico da Prefeitura que a elaborou, em observância ao disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentária e leis posteriores, totalizando R\$ 259.605,71. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro sem a existência dos recursos disponíveis, no montante de R\$ 2.666.919,93. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Estrela não dispõe sobre todas as matérias definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

5.2) O Relatório de Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que deve acompanhar o projeto da LDO/2017, não contém informações transparentes, claras e compreensíveis em relação às informações que o documento deve trazer em atendimento à sua finalidade. - Tópico - 4.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas anual, fora do prazo legal. - Tópico - 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo



7) NB99 DIVERSOS_GRAVE_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) Transferência de recursos para a Câmara Municipal realizada em dezembro de 2017, no valor de R\$ 21.353,77, sem finalidade que a justifique e sem registro contábil e financeiro, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I e II do artigo 35 da mesma lei. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Eugênio Pelachim, foi regularmente citado por meio do Ofício nº 636/2018 (Doc. nº 121984/2018) e apresentou suas justificativas, conforme documento protocolado neste Tribunal sob o número 255599/2018.

5. Após analisar os argumentos da defesa, a Unidade de Instrução concluiu (Doc. nº 215223/2018) pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.2, 2.1, 2.2, 3.1 e 7.1, mantendo as irregularidades dos subitens 1.1, 4.1, 5.1, 5.2 e 6.1 as quais, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e quatro são de natureza grave:

Responsável: **Sr. Eugênio Pelachim** (ordenador de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) O Poder Executivo do Município gastou com pessoal o equivalente a 60,89% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite legal de 54% da RCL. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro sem a existência dos recursos disponíveis, no montante de R\$ 2.666.919,93. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Estrela não dispõe sobre todas as matérias definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

5.2) O Relatório de Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que deve acompanhar o projeto da



LDO/2017, não contém informações transparentes, claras e compreensíveis em relação às informações que o documento deve trazer em atendimento à sua finalidade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) Remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas anual, fora do prazo legal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

6. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 703/ILC/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 1473, de 1/11/2018, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas sob o nº 336190/2018.

7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	2.045,410 Km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	198 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	2.973

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 118374/2018)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

9. O Plano Plurianual (PPA) do Município de **Porto Estrela**, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 505, de 29/10/2013, e protocolada no TCE/MT em 23/12/2013 sob o número 31.372-6/2013, em conformidade com o estabelecido



no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que prevê o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

10. Posteriormente, o Plano Plurianual (PPA) foi alterado pelas Leis nºs 527/2014, 526/2014, 535/2015, 536/2015, 537/2015 e 560/2016, cujos teores estão de acordo com as normas que dispõe sobre a matéria.

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de **Porto Estrela**, para o exercício de 2017, foi instituída pela Lei nº 561, de 05/09/2016, e protocolada no TCE/MT em 15/12/2016 sob o número 23.173-8/2016, de acordo com o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

12. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118374/2018) foi apontado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Porto Estrela não dispõe sobre todas as matérias definidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal - **FB13**.

13. Na sequência, a Unidade de Instrução narrou que o Relatório de Projetos em Andamento e das Despesas de Conservação do Patrimônio Público, que deve acompanhar o projeto da LDO/2017, não contém informações transparentes, claras e compreensíveis em relação às informações que o documento deve trazer em atendimento à sua finalidade - **FB13**.

14. Após averiguar a defesa apresentada (Doc. nº 136748/2018) a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção das irregularidades (Doc. nº 215223/2018) as quais serão averiguadas no voto integral.

15. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de **Porto Estrela**, no exercício de 2017, foi publicada no dia 30/12/2016, conforme Lei nº 569, de 29/12/2016, e protocolada no TCE-MT em 04/01/2017 sob o número 3.722-2/2017, de acordo com o art.



166, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

16. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 15.297.869,80 (quinze milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas (Doc. nº 7/2017).

17. O valor acima citado foi destinado aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

18. A LOA foi elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §7º, da CF e art. 5º da LRF), dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade (artigos 165, §§5º ao 8º da CF e 5º da LRF).

19. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2017, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 15.297.869,80	R\$ 8.807.726,19	R\$ 289.164,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.371.475,44	R\$ 18.023.284,78	17,81%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 118374/2018)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:



RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 4.673.384,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.514.263,65
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 761.242,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 90.000,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.038.890,42

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 118374/2018)

20. O quadro abaixo demonstra a série histórica da lei orçamentária do município, no período de 2013 a 2017:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 9.561.706,39	R\$ 9.984.182,40	R\$ 11.214.553,97	R\$ 15.582.960,63	R\$ 16.823.541,98
Variação %	-	4,41%	12,32%	38,95%	7,96%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 11874/2018)

21. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

22. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

23. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118374/2018), foram abertos créditos adicionais suplementares acima do limite autorizado na Lei Orçamentária e leis posteriores, totalizando R\$ 259.605,71 – **FB02**.

24. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução (Doc. nº 215223/2018) sanou o apontamento, pois constatou que os créditos abertos estavam de acordo com a Lei Orçamentaria Anual.



25. Os créditos adicionais - suplementares ou especiais foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, Constituição Federal).
26. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
27. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, Constituição Federal).
28. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118374/2018) consta que houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação e superávit financeiro sem a existência dos recursos disponíveis, no montante de R\$ 2.666.919,93. - **FB03**.
29. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução manteve o apontamento (Doc. nº 215223/2018), o qual será devidamente averiguado no voto integral.
30. A seguir, o resultado da execução orçamentária sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0120	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 151.820,17	R\$ 129.607,45	R\$ 129.607,43	100,00%
0030	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA	R\$ 640.507,37	R\$ 381.524,89	R\$ 381.524,89	100,00%
0020	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.883.610,55	R\$ 6.418.274,56	R\$ 6.412.481,88	99,91%



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0180	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 294.775,36	R\$ 136.226,78	R\$ 136.226,77	100,00%
0100	ATENÇÃO BASICA	R\$ 1.212.925,92	R\$ 1.659.909,64	R\$ 1.659.565,41	99,97%
0090	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER	R\$ 117.814,32	R\$ 168.814,02	R\$ 168.804,02	99,99%
0160	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	R\$ 22.204,41	R\$ 34.260,15	R\$ 34.260,15	100,00%
0140	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 511.839,85	R\$ 1.267.451,22	R\$ 837.487,00	66,07%
0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.147.340,84	R\$ 847.618,23	R\$ 680.653,57	80,30%
0010	LEGISLATURA ATUANTE	R\$ 840.000,00	R\$ 830.770,79	R\$ 809.417,03	97,43%
0110	MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 311.805,49	R\$ 225.752,84	R\$ 221.452,83	98,09%
0070	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 286.903,30	R\$ 326.356,65	R\$ 326.026,65	99,89%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.690.500,50	R\$ 3.632.676,89	R\$ 3.329.105,66	91,64%
0170	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	R\$ 13.292,30	R\$ 248,00	R\$ 248,00	100,00%
0150	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 1.682.750,00	R\$ 1.662.750,00	R\$ 245.794,89	14,78%
0050	PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL	R\$ 84.546,63	R\$ 7.036,59	R\$ 7.036,59	100,00%
0130	REVITALIZAÇÃO DO DAE	R\$ 348.808,94	R\$ 292.412,99	R\$ 290.012,98	99,17%
0080	UNIVERSALIZAÇÃO DA CULTURA	R\$ 56.423,85	R\$ 1.593,09	R\$ 1.593,09	100,00%
		R\$ 15.297.869,80	R\$ 18.023.284,78	R\$ 15.671.298,84	
		R\$ 15.297.869,80	R\$ 18.023.284,78	R\$ 15.671.298,84	86,95%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 16/17 - Doc. nº 118374/2018)

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

31. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 15.297.869,80 (quinze milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$17.480.744,75 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 16.679.071,09	R\$ 18.554.119,34	111,24%
Receita Tributária	R\$ 438.825,70	R\$ 553.438,96	126,11%
Receita de Contribuições	R\$ 517.837,48	R\$ 696.108,66	134,42%
Receita Patrimonial	R\$ 1.035.804,15	R\$ 1.363.037,44	131,59%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 60.847,25	R\$ 62.820,00	103,24%
Transferências Correntes	R\$ 14.589.927,21	R\$ 15.803.950,83	108,32%
Outras Receitas Correntes	R\$ 35.829,30	R\$ 74.763,45	208,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 144.470,89	R\$ 469.469,93	324,95%
Alienação de bens	R\$ 6.296,65	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 138.174,24	R\$ 469.469,93	339,76%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 16.823.541,98	R\$ 19.023.589,27	113,07%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 1.997.472,18	-R\$ 2.180.592,24	109,16%
Deduções da receita tributária	-R\$ 4.253,90	-R\$ 14.253,43	335,06%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.993.218,28	-R\$ 2.166.338,81	108,68%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 14.826.069,80	R\$ 16.842.997,03	113,60%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 471.800,00	R\$ 637.747,72	135,17%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 15.297.869,80	R\$ 17.480.744,75	114,26%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 71 - Doc. nº 118374/2018)

32. Comparando as receitas previstas (R\$ 15.297.869,80) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 17.480.744,75), verifica-se superavit de arrecadação na ordem de **R\$ 2.182.874,95** (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município (exceto intraorçamentária), no período de 2013 a 2017:



Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Receitas Correntes	R\$ 10.621.613,65	R\$ 12.187.601,87	R\$ 13.919.430,59	R\$ 16.654.062,01	R\$ 16.373.527,10
Receita Tributária	R\$ 543.002,60	R\$ 480.703,42	R\$ 514.445,41	R\$ 521.252,62	R\$ 553.438,96
Receita de Contribuição	R\$ 391.774,13	R\$ 402.218,68	R\$ 795.537,21	R\$ 585.782,88	R\$ 696.108,66
Receita Patrimonial	R\$ 262.337,76	R\$ 1.000.937,89	R\$ 865.179,73	R\$ 1.657.766,00	R\$ 1.363.037,44
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.862,46	R\$ 52.410,00	R\$ 62.820,00
Transferências Correntes	R\$ 10.963.208,72	R\$ 12.042.447,45	R\$ 13.564.073,38	R\$ 15.985.584,41	R\$ 15.803.950,83
Outras Receitas	R\$ 75.624,44	R\$ 42.039,45	R\$ 34.944,72	R\$ 29.414,26	R\$ 74.763,45
Dedução	-R\$ 1.614.334,00	-R\$ 1.780.745,02	R\$ 1.882.612,32	-R\$ 2.178.148,16	-R\$ 2.180.592,24
Receitas de Capital	66.740,70	R\$ 516.550,59	R\$ 908.350,00	R\$ 301.170,56	R\$ 469.469,93
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 245.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 66.740,70	R\$ 516.550,59	R\$ 662.500,00	R\$ 301.170,56	R\$ 469.469,93
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 10.688.354,35	R\$ 12.704.152,46	R\$ 14.827.780,59	R\$ 16.955.232,57	R\$ 16.842.997,03
Receita Tributária Própria	R\$ 669.224,57	R\$ 581.403,99	R\$ 663.180,69	R\$ 580.983,81	R\$ 733.013,47
% de Receita Tributária Própria	6,26%	4,57%	4,47%	3,42%	4,35%
% Média de RTP	4,61%				

Fonte: Relatório Técnico (fl. 25 - Doc. nº 118374/2018)

34. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 733.013,47** (setecentos e trinta e três mil, treze reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o demonstrativo a seguir:



Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 412.443,28	R\$ 513.166,03	70,00%
IPTU	R\$ 7.818,94	R\$ 11.395,71	1,55%
IRRF	R\$ 321.593,05	R\$ 394.922,76	53,87%
ISSQN	R\$ 41.648,32	R\$ 76.087,56	10,38%
ITBI	R\$ 41.382,97	R\$ 30.760,00	4,19%
Taxas	R\$ 22.128,52	R\$ 26.019,50	3,55%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 111.637,48	R\$ 150.030,48	20,46%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 7.495,18	R\$ 4.977,55	0,67%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 18.380,95	R\$ 29.843,99	4,07%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 0,00	R\$ 8.975,92	1,22%
TOTAL	R\$ 572.085,41	R\$ 733.013,47	

Fonte: Relatório Técnico (fl. 26 - Doc. nº 118374/2018)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

35. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 18.023.284,78 (dezoito milhões, vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 15.671.298,84** (quinze milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

36. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2013 a 2017:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 9.125.050,13	R\$ 11.046.099,85	R\$ 11.121.951,53	R\$ 12.569.255,78	R\$ 13.783.325,20
Pessoal e encargos sociais	R\$ 5.336.667,39	R\$ 6.278.864,12	R\$ 6.864.541,04	R\$ 8.187.293,36	R\$ 9.183.200,81
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 319.552,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Outras despesas correntes	R\$ 3.788.382,74	R\$ 28.965,93	R\$ 4.257.410,49	R\$ 4.381.962,42	R\$ 4.600.124,39
Despesas de Capital	R\$ 559.800,11	R\$ 4.418.717,72	R\$ 2.594.080,68	R\$ 922.496,76	R\$ 1.202.039,03
Investimentos	R\$ 520.980,58	R\$ 1.382.569,59	R\$ 2.549.120,19	R\$ 891.283,28	R\$ 1.178.852,29
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 38.819,53	R\$ 1.274.542,58	R\$ 44.960,49	R\$ 31.213,48	R\$ 23.186,74
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 380.004,95	R\$ 108.027,01	R\$ 443.282,52	R\$ 582.779,23	R\$ 685.934,61
Total das Despesas	R\$ 10.064.855,19	R\$ 15.572.844,58	R\$ 14.159.314,73	R\$ 14.074.531,77	R\$ 15.671.298,84
Variação - %		54,72%	-9,07%	-0,59%	11,34%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 118374/2018)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

37. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 15.814.193,72) com as despesas realizadas (R\$ 14.625.377,16), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 1.188.816,56** (um milhão, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

38. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2013 a 2017:

	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Arrecadada	R\$ 10.688.354,35	R\$ 12.704.152,46	R\$ 13.395.567,14	R\$ 14.914.988,57	R\$ 15.814.193,72
Despesas Realizadas	R\$ 10.018.050,52	R\$ 12.428.669,44	R\$ 13.498.063,32	R\$ 13.228.224,91	R\$ 14.625.377,16
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 670.303,83	R\$ 275.483,02	-R\$ 102.496,18	R\$ 1.686.763,66	R\$ 1.188.816,56

Fonte: Relatório Técnico (fl. 19- Doc. nº 118374/2018)

6 - DÍVIDA PÚBLICA

39. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2017, conforme quadro a seguir:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.088.950,91
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.088.950,91
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.646.689,60
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 557.738,69
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 14.194.019,00
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 17.032.822,80
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 8.795.869,33
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 631.007,31
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 83/84 - Doc. nº 118374/2018)

40. A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 2.646.689,60** (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).



7 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 11.684.819,44 (onze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	3.511.132,80	30,04	25,00	Regular

41. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **30,04%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

42. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	27,70%	32,68%	27,94%	31,73%	30,04%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 27 - Doc. nº 118374/2018)

7.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
1.623.559,63	1.593.372,27	98,14	60	Regular

43. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **98,14%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.



44. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	88,05%	91,79%	89,98%	96,90%	98,14%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 - Doc. nº 118374/2018).

7.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
11.684.819,44	2.338.630,19	20,01	15	Regular

45. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **20,01%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

46. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	22,82%	24,02%	12,31%	21,14%	20,01%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 31 - Doc. nº 118374/2018)

7.4- Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
11.868.154,16	830.770,80	7	7	Regular



47. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

48. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

49 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2013 a 2017:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	7,00%	6,85%	6,94%	7,00%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 42 - Doc. nº 118374/2018)

50. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118374/2018), foi apontado a ocorrência de transferência de recursos para a Câmara Municipal realizada em dezembro de 2017, no valor de R\$ 21.353,77 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), sem finalidade que a justifique e sem registro contábil e financeiro, contrariando o inciso I do artigo 75 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso I e II do artigo 35 da mesma lei. - **NB99**

51. A Unidade de Instrução após analisar a defesa, sanou a irregularidade, pois constatou que a transferência realizada pela Câmara Municipal para a Prefeitura refere-se a devolução de saldo de duodécimo, e que houve o devido registro do movimento contábil, tanto na Câmara Municipal quanto na Prefeitura.

7.5 – Pessoal



52. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 14.194.019,00 (catorze milhões, cento e noventa e quatro mil e dezenove reais)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.643.053,67	60,89	54	Irregular
Legislativo	497.552,79	3,50	6	Regular
Município	9.140.606,46	64,39	60	Irregular

53. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2017, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **60,89%** do total da receita corrente líquida, ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 (**AA04**).

54. Do mesmo modo, o total da despesa com pessoal do Município atingiu o percentual de **64,39%**, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF (**AA04**).

55. Após analisar a defesa (Doc. nº 136748/2018) a Unidade de Instrução (Doc. nº 136748/2018) afastou o apontamento referente ao descumprimento do limite máximo de 60%, por entender estar em duplicidade com outro achado (descumprimento do limite máximo de 54%), os quais serão averiguados no voto integral.

8 - DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1- Indicadores da Educação - rede municipal

56. Com o intuito de aferir o desempenho e a efetividade das políticas públicas na área de educação do município, este Tribunal estabeleceu como parâmetro um conjunto de dez indicadores de resultados, de modo a permitir uma análise de diferentes dimensões da política.



57. Informa-se que os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: INEP e IBGE.

58. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	39,39	0	I	42,98	0	I	-8,35%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	6,60	1	I	1,30	1	I	407,69%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,30	1	I	-100,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	5,10	1	I	6,10	1	I	-16,39%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 29/30 - Doc. nº 118374/2018).

Legenda:

- Escore 1 - quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 - quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 - quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;



- Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cálculo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não -válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cálculo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cálculo final do índice.

59. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de educação de **Porto Estrela** apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	6,2	6,2	6,2	6,2	6,2

Fonte: Relatório Técnico (fl. 29 - Doc. nº 118374/2018)

8.2 – Indicadores da Saúde

60. Apresenta-se, nesse item, os resultados de políticas públicas de saúde do município, sendo que foram adotados para avaliação os mesmos critérios utilizados na educação.

61. Os indicadores são calculados a partir de dados extraídos de fontes oficiais, a saber: Datasus, Secretaria Estadual de Saúde e IBGE.

62. A partir da tabela a seguir, é possível comparar o desempenho do município em relação à média brasileira, bem como a evolução do próprio desempenho em relação à avaliação anterior:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	25,00	0	I	58,82	0	I	-57,49%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	25,00	0	I	58,82	0	I	-57,49%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	80,00	1	I	73,53	1	I	8,79%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	3,75	1	I	7,70	1	I	-51,29%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	6,53	1	I	61,44	0	I	-89,37%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	6,53	0	I	6,33	0	I	3,16%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,74	1	I	0,54	1	I	37,03%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	32,64	1	I	0,00	1	I	0,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	135,29	1	I	89,36	0	I	51,39%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 32/33 - Doc. nº 118374/2018)

Legenda:

- Escore 1 – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- Escore 0,5 – quando o desempenho for próximo à média nacional, de acordo com o método estatístico de parametrização;
- Escore 0 – quando o desempenho no indicador de resultado for pior do que a média nacional;
- • Escore 0 - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o indicador será considerado no cômputo final do índice (Obs. = 0);
- Escore N/A - para as situações em que há ausência de informações não válidas para o município, caso em que o indicador será excluído no cômputo final do índice;
- N/I - para as situações em que há ausência de informações válidas para o município, caso em que o 8 indicador será considerado no cômputo final do índice;
- Sem valor - para as situações em que há ausência de informações não- válidas para o município, caso em que o indicador será excluído do cômputo final do índice.

63. No período 2013 à 2017, a avaliação das políticas públicas da área de saúde de **Porto Estrela** apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	7,0	7,5	7,0	5,0	7,0

Fonte: Relatório Técnico (fl. 32 - Doc. nº 118374/2018)

9 – ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL

64. Trata-se de uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

65. O indicador final é o resultado da média ponderada de cinco índices: Índice da Receita Própria Tributária (indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes); Índice da Despesa com Pessoal (representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal); Índice de Investimentos (acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida); Índice de Liquidez (revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros); Índice do Custo da Dívida (avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores); e IGFM Resultado Orçamentário do RPPS (avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário).

66. Apresenta-se a seguir o desempenho do Município de **Porto Estrela** no período de 2011 a 2017, consultado no site do TCE/MT - Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios - IGFM, acesso em 28/11/2018:

Ano	Município	IGFM Receita Tributária Própria	IGFM Despesa com Pessoal	IGFM Liquidez	IGFM Investimento	IGFM Custo Dívida	IGFM Resultado Orçamentário RPPS	IGFM Geral	Rank Geral
2011	PORTO ESTRELA	0,31	0,52	0,22	0,34	0,00	1,00	0,38	121º
2012	PORTO ESTRELA	0,32	0,55	0,29	0,12	0,00	1,00	0,36	124º
2013	PORTO ESTRELA	0,46	0,31	0,52	0,33	0,00	1,00	0,42	100º
2014	PORTO ESTRELA	0,35	0,26	0,47	0,22	0,00	1,00	0,36	127º
2015	PORTO ESTRELA	0,36	0,34	1,00	0,48	0,00	1,00	0,53	102º
2016	PORTO ESTRELA	0,26	0,37	1,00	0,65	0,00	1,00	0,55	88º
2017	PORTO ESTRELA	0,37	0,00	1,00	0,37	0,00	1,00	0,45	111º

Fonte: <http://www.tce.mt.gov.br/> > Espaço do cidadão > Índice IGFM TCE-MT ou através do link direto: <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>



Legenda:

Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,8 pontos.

Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.

Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.

Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,4 pontos.

67. O Índice de Gestão Fiscal (IGFM) - IGF Geral no exercício de 2017 totalizou **0,45**, o que demonstra que o município alcançou o Conceito C (Gestão em Dificuldade). No que concerne ao Ranking MT, ele ocupa a **111ª (centésima décima primeira)** posição.

10 - TRANSPARÊNCIA

68. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

69. No Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118374/2018), foi apontada a ausência de comprovação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais, contrariando o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - **DB 08**.

70. Consta ainda que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em desconformidade com o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – **DB08**.

71. A Unidade de Instrução, após analisar a defesa, sanou os apontamentos, pois confirmou que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais e que houve publicidades das contas anuais, cumprindo os dispositivos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

72. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



73. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37 da Constituição Federal e art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).

74. Foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos conselhos municipais.

75. A Lei Orçamentária Anual previu recursos necessários para o funcionamento e remuneração do Conselho Tutelar, bem como formação continuada de seus conselheiros tutelares.

76. O Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 118374/2018), apontou que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT (**MB02**).

77. A Unidade de Instrução após analisar a defesa, manteve o apontamento (Doc. nº 215223/2018), que será devidamente apreciado no voto integral.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

78. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.937/2018 (Doc. nº 231004/2018), subscrito pelo Procurador Geral Substituto de de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio CONTRÁRIO à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, referentes ao exercício de 2017, sob a administração de Eugenio Pelachim, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual n. 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;

b) pela manutenção da irregularidade AA04 (subitens 1.1 e 1.2), FB03, e MB02;

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do



TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas para que recomende ao Chefe do Executivo que:

c.1) adote medidas para à recondução dos limites de gastos com despesa de pessoal, nos termos do disposto no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF c/c a Resolução de Consulta n. 53/2010 – irregularidade AA04 – subitem 1.1 e 1.2;

c.2) abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior - sem computar no cálculo do resultado da execução orçamentária do exercício em referência - e excesso de arrecadação, sem que existam recursos excedentes e a adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar os riscos, sobretudo quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput e § 1º, da Lei n. 4.320/1964 - irregularidade FB03

c.3) redija adequadamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando atentamente o artigo 4º da Lei Complementar nº 01/2000, com todas as matérias que devem ser tratadas em tal instrumento;

c.3) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

c.4) envie, dentro do prazo designado pela legislação, via Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo ao TCE/MT, cumprindo o determinado no inciso IV do art. 1º da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 c/c art. 1º, IV, da Resolução Normativa TCE n. 36/2012 e art. 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso c.5) proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

c.5.1) na Educação: Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016); Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016); e Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016) Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª série/5º ano EF (2016), a fim de que sejam implementados programas capazes de melhorar a qualidade do ensino do Município, sobretudo diante da importância da educação no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, como mecanismo para a construção da cidadania e dos valores éticos, o mínimo necessário à convivência em sociedade;

c.5.2) na saúde: Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015); Taxa de Mortalidade Infantil (2015); Taxa de Detecção de Hanseníase (2016); Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais consultas de Pré-Natal(2016); e Taxa de incidência de Dengue (2016).

c.6) adote medidas efetivas visando aprimorar a máquina administrativa em busca de resultados ainda melhores nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS).

É o relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Tribunal de Contas, 10 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.